



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N°. XX/2022

Bujaru/Pa, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

A Prefeitura Municipal de Bujaru, situada a Av. Dom Pedro II, nº 38, Bairro: Centro, Cep 68670-000, cidade de Bujaru/Pa, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 001/2021 de 04/01/2021, formada pelos servidores, Andrey Bethowen da Costa Pereira, Tony Eduardo da Silva e Antônio Maria Campos Machado, presidida pelo primeiro, convida V. Sa. A participar do Convite nº. XX/2021, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Convite tem como fundamento jurídico, a Lei 8.666/93.

2 - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO EM UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA. Conforme Termo de Referência em Anexo.

3 – DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

A abertura da licitação ocorrerá no próximo dia **XX de XXXXXXXX de 2022, às XX:00 (XXXXXX) horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Bujaru, situado a Av. Dom Pedro II, nº 38, Bairro: Centro, Cep 68670-000, cidade de Bujaru/Pa. Na hipótese de não haver expediente a abertura dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

3.1 - No ato da abertura da licitação, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes fechados (colados ou lacrados) conforme a seguinte discriminação:

CONVITE N° XX/2022 – Prefeitura Municipal de Bujaru

ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

Esse envelope deverá conter o seguinte:

Em se Tratando de Pessoa Jurídica:

- Ato de Constituição e Alterações da Pessoa Jurídica;
- Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidão Negativa do FGTS conforme Art 29, inciso IV da lei 8.666/93;
- Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e á Divida Ativa da União (site:www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br);
- Prova de inscrição do Certificado Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei nº 12.440/2011 de 07 de Julho de 2011;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e não tributária).
- Certidão de Falência e Concordata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8 – DO JULGAMENTO

A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis ou excessivos, ou que não estejam suficientemente claras e/ou que não atendam às exigências do Convite;
- b) No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa, sendo vencedor, o licitante que apresentá-la de acordo com o Convite, ofertando o **MENOR PREÇO**, pelo valor global da proposta;
- c) É facultada à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;
- d) No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio, em ato público;
- e) Após a apreciação da documentação e do julgamento das propostas apresentadas a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório que será submetido às considerações do Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal);
- f) Os Licitantes serão comunicados, em tempo hábil, do resultado deste procedimento Licitatório.

09 – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada serão aplicadas penalidades pela Contratante, observada a defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

9.2 - Em caso de descumprimento das finalidades deste Contrato, o Contratado responderá pelo pagamento de uma multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por cada dia de atraso na execução dos serviços e multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato em caso de rescisão do mesmo, podendo a Prefeitura Municipal de Bujaru rescindir o Contrato se a situação permanecer após 15 (quinze) dias contados da data do início da aplicação da multa.

9.3 – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável ao Contratado, este responderá, alternativamente, à escolha da Prefeitura Municipal de Bujaru, por:

- (1) multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento, inclusive, até a data do adimplemento, e/ou,
- (2) pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.

9.4 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida.

9.5 – As multas porventura aplicadas serão consideradas, dívida líquida e certa ficando a Prefeitura Municipal de Bujaru autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao Contratado, ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Bujaru poderá além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência ou o impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bujaru pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.7 – Total das multas previstas nesta Cláusula ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Do resultado do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Licitante que se julgar prejudicado, em conformidade com a lei 8.666/93.

10.2 - Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência, em conformidade com a Lei 8.666/93.

10.3 - Os recursos terão efeito suspensivo, conforme lei nº. 8.666/93;

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para maiores esclarecimentos sobre este Convite, caso necessário, a Comissão encontrar-se-á à disposição dos interessados, em horário comercial de 8:00 às 14:00 de segunda a quinta, no prédio da Prefeitura Municipal de Bujaru, sito a Av. Dom Pedro II, nº 38, Bairro: Centro, Cep 68670-000, cidade de Bujaru/Pa.

12 – ANEXO

Anexo I - Minuta de Contrato;
Anexo II- Termo de Referência;

13 - DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Bujaru**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Bujaru/PA, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

Atenciosamente,

Andrey Bethowen da Costa Pereira
Andrey Bethowen da Costa Pereira
Comissão de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Bujaru, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep 68670–000 – Bujaru/Pa, CNPJ: 05.196.563/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Pedro II , s/n, Bairro: Centro, Cep 68670–000 da cidade de Bujaru/Pa, CNPJ: 11.963.524/0001-02, neste ato representado pelo Sr. FABRICIO LOBÃO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 606.929.792-04 e RG nº 2468288 e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Esta licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO EM UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº XX/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº XX/2022 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº XX/2022.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de BUJARU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BUJARU - PA, ____ / ____ / ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru, dentro de suas obrigações em prestar serviços de Gestão de Saúde Pública de qualidade, conforme solicitação do Ministério da Saúde para implantação do Prontuário Eletrônico, descreve toda necessidade de aquisição de equipamentos permanentes de informática para implantação do programa em questão.



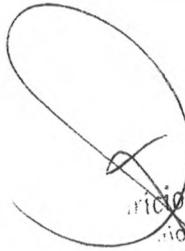
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE / EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ITENS	ESTABELECIMENTOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE S
01	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA CURVA	I - COMPUTADOR CORE I3 3ª, 8GB MEMÓRIA DDR3, SSD 240GB, WINDOWS 10 PRO, OFFICE 2019, MONITOR 15,6" LED, TECLADO E MOUSE	05	UND
02		II - COMPUTADOR CORE I7 3ª, 8GB MEMÓRIA DDR3, SSD 480GB, WINDOWS 10 PRO, OFFICE 2019, MONITOR 15,6" LED, TECLADO E MOUSE	01	UND
03		III - NOBREAK 1400VA BIVOLT	01	UND
04		V - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA DCP	01	UND
05		VI - ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND	01	UNID
06		UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CENTRO	I - COMPUTADOR CORE I3 3ª, 8GB MEMÓRIA DDR3, SSD 240GB, WINDOWS 10 PRO, OFFICE 2019, MONITOR 15,6" LED, TECLADO E MOUSE	05
07	II - COMPUTADOR CORE I7 3ª, 8GB MEMÓRIA DDR3, SSD 480GB, WINDOWS 10 PRO, OFFICE 2019, MONITOR 15,6" LED, TECLADO E MOUSE		01	UND
08	V - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA DCP		01	UND
09	VI - ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND		01	UNID
10	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA PALHA	I - COMPUTADOR CORE I3 3ª, 8GB MEMÓRIA DDR3, SSD 240GB, WINDOWS 10 PRO, OFFICE 2019, MONITOR 15,6" LED, TECLADO E MOUSE	05	UND
11		II - COMPUTADOR CORE I7 3ª, 8GB MEMÓRIA DDR3, SSD 480GB, WINDOWS 10 PRO, OFFICE 2019, MONITOR 15,6" LED, TECLADO E MOUSE	01	UND
12		III - NOBREAK 1400VA BIVOLT	01	UND

13		V - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DCP	01	UND
14		VI - ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND	01	UNID
15	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TRAQUATEUA	I - COMPUTADOR CORE I3 3ª, 8GB MEMÓRIA DDR3, SSD 240GB, WINDOWS 10 PRO, OFFICE 2019, MONITOR 15,6" LED, TECLADO E MOUSE	05	UND
16		II - COMPUTADOR CORE I7 3ª, 8GB MEMÓRIA DDR3, SSD 480GB, WINDOWS 10 PRO, OFFICE 2019, MONITOR 15,6" LED, TECLADO E MOUSE	01	UND
17		III - NOBREAK 1400VA BIVOLT	01	UND
18		V - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA DCP	01	UND
19		VI - ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND	01	UNID
20		I - COMPUTADOR CORE I3 3ª, 8GB MEMÓRIA DDR3, SSD 240GB, WINDOWS 10 PRO, OFFICE 2019, MONITOR 15,6" LED, TECLADO E MOUSE	05	UND
21	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRO NOVO	II - COMPUTADOR CORE I7 3ª, 8GB MEMÓRIA DDR3, SSD 480GB, WINDOWS 10 PRO, OFFICE 2019, MONITOR 15,6" LED, TECLADO E MOUSE	01	UND
22		III - NOBREAK 1400VA BIVOLT	01	UND
23		V - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA DCP	01	UND
24		VI - ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND	01	UNID
TOTAL			50	UND

Bujaru-PA, 26 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


 Fabrício Lobão Pereira
 Secretário Municipal de Saúde
 nº 007/2021

Fabrício Lobão Pereira
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 007/2021